

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.159

De 28 de março de 2006.

Dispõe sobre a Bolsa da Banda de Música Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Art. 3°. da Lei 1.011, de 14 de Março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsa pecuniária no valor R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), a cada estudante integrante da Banda de Musica Municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado, a contratar profissional com capacidade comprovada para ministrar os ensaios e atuar com o maestro da Banda de Musica".

Art. 2°. O Art. 4°. da Lei 1.011, de 14 de Março de 2001, e dada a seguinte redação:

"Art. 4°. Os integrantes da Banda de Musica Municipal, bolsista ou profissional contratado não tem vinculo empregatício com o Município de Farias Brito".

Art. 3°. Fica aberto ao orçamento vigente
Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.000,00



Prefeitura Municipal de Farias Brito

(dezoito mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada ao orçamento vigente a rubrica de despesas constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4°. Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1°. decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições
contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 28 de março de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL